



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO N° 52/2019

Processo n° 97/2019

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Microempresadora Individual **ESTER PIRES MERCADANTE 39384311804**, com sede à Rua Rio Branco, nº N-544, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 26.811.015/0001-23 e CCM 28.562, portadora do RG nº 47.996.160-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 393.843.118-04, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes ficou acertado e ajustado o presente Contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste a realização de 230 (duzentas e trinta) horas de aulas de teatro infantil; relativas ao Projeto “Andar e Voar”, direcionada ao público em geral.
- 1.2. O serviço objeto do presente ajuste será realizado nas dependências do **CONTRATANTE**, em datas, horários e locais a serem definidos pelo mesmo.
- 1.3. Caso haja redução do número de usuários inscritos durante o período de vigência deste Contrato, haverá também, conseqüentemente, a redução do número de horas constantes no subitem 1.1 desta cláusula.

Cláusula Segunda

Das Obrigações do **CONTRATANTE**

- 2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** todo o material a ser utilizado nas aulas e as instalações e ambientes de ensino necessários para o desenvolvimento dos serviços, responsabilizando-se ainda pela manutenção do referido ambiente;
- 2.2. Indicar um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços objeto do presente Contrato, neste representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, **Srª Aline Hermoso Mustácio Artioli**.
- 2.3. Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;
- 2.4. Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 2.5. Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

Cláusula Terceira

Das Obrigações da **CONTRATADA**

- 3.1. Comparecer em reuniões de avaliações, sempre que convocada pelo **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 3.2. Organizar e ministrar aulas teóricas e práticas, com a aplicação de técnicas e métodos adequados de treinamento e acompanhamento do desenvolvimento dos treinandos.
- 3.3. Apresentar mensalmente, à Secretária de Cultura e Turismo ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, relatório de cada serviço realizado, constando o assunto abordado e outras ocorrências pertinentes, bem como de avaliação dos treinandos, acompanhado da lista de presença devidamente assinada pelos usuários e pelo profissional técnico da **CONTRATADA**.
- 3.4. Apresentar ao Secretário de Cultura e Turismo ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Contrato, o plano a ser desenvolvido no decorrer dos serviços.
- 3.5. Cumprir todas as cláusulas e condições constantes deste Contrato, bem como às demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.
- 3.6. Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, materiais, viagens, estadias, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços.
- 3.7. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 3.8. Manter-se durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação.
- 3.9. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE**.
- 3.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto.
- 3.11. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.
- 3.12. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato, inclusive as decorrentes de acidente de trabalho.
- 3.13. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Edital.
- 3.14. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes.
- 3.15. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações.
- 3.16. Manter na realização dos serviços objeto deste Contrato, somente funcionários registrados na forma da legislação vigente.
- 3.17. Zelar pelo local, instrumentos e materiais utilizados durante a realização dos serviços.
- 3.18. Participar da elaboração dos programas a serem desenvolvidos e seu respectivo calendário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 3.19. Participar dos eventos promovidos pela Administração Municipal.
 3.20. Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da CF/88.

Cláusula Quarta

Do valor e forma de pagamento

4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de que trata este Contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 30,00 (trinta reais) por hora de aula de teatro infantil efetivamente realizada;

4.2. Os pagamentos serão efetuados no décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelos técnicos do **CONTRATANTE**.

4.3. O valor total estimado do presente Contrato importa em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

4.5. No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.6. No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Cláusula Quinta

Do acompanhamento

5.1. A execução das atividades objeto do presente Contrato será supervisionada pelos responsáveis do **CONTRATANTE**, que se manterão em permanente articulação com o profissional técnico da **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta

Dos prazos

6.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6.2. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

6.3. Em caso de prorrogação contratual, o valor previsto na cláusula 4.1 será reajustado com base no índice IPC da FIPE apurado no período.

Cláusula Sétima

Das Comunicações

7.1. Todas as comunicações relativas a este Contrato, de uma à outra parte, serão consideradas como suficientes quando devidamente entregues e protocoladas nos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

Cláusula Oitava

Das multas e penalidades

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.2.1. Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.2.2. Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

8.3. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**, após a sua imposição.

8.4. No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5. No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula Nona

Da Rescisão

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Décima

Dos Direitos do **CONTRATANTE**

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Onze

Dos Recursos Orçamentários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

11.1. Os recursos orçamentários para o presente Contrato são os seguintes:

11.1.1. Ficha nº 697 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 02.16.01 - Diretoria de Cultura.

Cláusula Doze

Das Disposições Gerais

12.1. O presente Contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e está vinculado à proposta da **CONTRATADA** e à Lei nº 8.666/93.

12.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste Contrato.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste Contrato a senhora Ester Pires Mercadante.

12.4. Durante o prazo de vigência deste Contrato, cada turma deverá possuir no mínimo 10 (dez) usuários.

12.5. Caso não seja obtido o número mínimo de usuários previstos no subitem anterior, os mesmos serão remanejados para outra turma.

12.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste Contrato.

Cláusula Treze

Do Foro

13.1. A parte que transgredir o presente Contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste Contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 05 de abril de 2019.

ESTER PIRES MERCADANTE

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

LUIS CARLOS RINALDI

CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF Nº 337.528.118-89

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Ester Pires Mercadante 39384311804

CONTRATO Nº 52/2019

OBJETO: Realização de 230 (duzentas e trinta) horas de aulas de teatro infantil; relativas ao Projeto “Andar e Voar”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 05 de abril de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Ester Pires Mercadante

Cargo: Titular

CPF: 393.843.118-04

RG: 47.996.160-8

Data de Nascimento: 01/07/1992

Endereço residencial completo: Rua Rio Branco, nº N-544, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: contatoesterpires@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E-mail pessoal: contatoesterpires@hotmail.com

Telefone(s): (14) 98834 6861

Assinatura: _____